



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N O 1.715/97

"Altera dispositivos da Lei nº
1.164/91, e dá outras providências".

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito
Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das
atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara
Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 17 da Lei 1.164/91
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Posse é a investidura no
cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições,
direitos, deveres e responsabilidades inerentes no cargo público,
com compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do
termo pela autoridade competente e pelo empossado".

Art. 2º - O art. 23 da Lei nº 1.164/91
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23 - Os servidores cumprirão
jornada com duração máxim de 44 (quarenta e quatro horas) horas,
que será fixada em razão das atribuições pertinentes aos
respectivos cargos e no interesse do serviço".

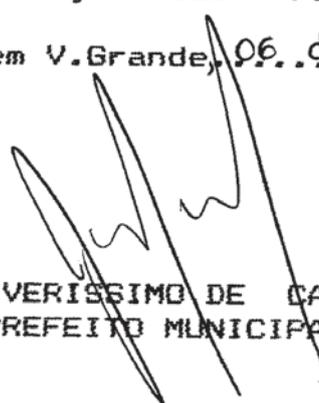


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo Único - As jornadas e escalas de plantão dos serviços definidos como essenciais ou de excepcional interesse público serão definidos através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal " Couto Magalhães" em V. Grande, 06. de FEVEREIRO de 1997.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL